


CADERNO DE ENCARGOS
**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR PARA O ANO DE 2020**
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de “Leite Escolar para o ano lectivo de 2020”, para o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, de acordo com as características identificadas no Anexo I, parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Duração do contrato**

O contrato vigorará no período compreendido entre 15 de janeiro de 2019 [desde que verificados previamente os pressupostos da adjudicação] e 31 de dezembro de 2020; na ausência do enunciado, o contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Obrigação de entrega dos bens, de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo o da proposta adjudicada, os termos e condições fixados para o fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações do Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Obrigação de prestar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), em qualquer tempo na pendência do fornecimento, quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato.
 - iii. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - iv. Para além da obrigação de fornecer os bens objeto do contrato conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, obrigação de comunicar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
 - v. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
 - viii. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos do estabelecido no presente caderno de encargos;
 - ix. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - x. Obrigação de comunicar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- xi. Obrigação de cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos para o acesso e circulação nas instalações do Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé – Rua Manuel Vicente Faria 5350-077- Alfandega da Fé;
- xii. Obrigação de disponibilizar ao Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) informação relevante para a gestão do contrato.
- xiii. Para cumprimento do estipulado no número anterior, deverá ser nomeado um representante para contactar como gestor do contrato a nomear pelo Município de Alfândega da Fé, bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito.
- xiv. Manter sigilo e garantir a confidencialidade sobre todas as matérias de que tenham conhecimento na execução do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar de forma parcelar e continuada, ao Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, de acordo com os locais a indicar, nos termos definidos na cláusula 7.ª deste caderno de encargos, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material ou equipamento de apoio necessário à sua e correta, integral e regular utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que resultem da própria natureza dos bens e do seu deficiente fornecimento.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé-Rua Manuel Vicente Faria 5350-077 Alfândega da Fé, nos termos das características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a efetuar, de forma parcelar e continuada, as entregas, no escrupuloso cumprimento deste caderno de encargos, e da proposta adjudicada; e tendo em conta normas emanadas no ordenamento jurídico português e demais regulamentos comunitários, que se mostrem aplicáveis.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se, também, ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos para o fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial relativos à entrega dos bens, a saber:
 - a) As entregas dos bens são efetuadas nos locais identificados pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, tendo obrigatoriamente de ser acompanhadas da guia de remessa correspondente ou documento equivalente, devendo constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos;
 - b) Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé, para a entrega dos bens, o adjudicatário obriga-se a manter as condições constantes do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada;

- c) Os bens devem ser entregues nos dias, horários e locais indicados pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé. Para o efeito os pedidos dos bens, serão remetidos ao adjudicatário, por meio de Nota de Fornecimento ou documento equivalente, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência;
- d) A entrega dos bens será efetuada de forma parcelar e continuada, nos termos indicados pelo Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé.
- e) O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, da entrega dos bens objeto do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, com indicação da origem, prazo de validade, e outras condicionantes que se mostrem necessárias, perante a legislação aplicável.
5. Faturação – a fatura referente ao fornecimento de produtos deve mencionar o produto fornecido, e suas quantidades, sendo este último que deve ser considerado para efeito de valorização da fatura.
6. Todas as despesas e custos com o transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
7. Se o adjudicatário não entregar os bens requisitados no prazo devido, previamente estipulado, pode o Município de Alfândega da Fé (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula 16.^a, adquiri-los diretamente no mercado, devendo o adjudicatário reembolsar a Câmara Municipal do que esta vier a pagar a mais por essas aquisições.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Normas gerais de higiene

Se o adjudicatário fornecer algum bem que não cumpra as normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, nomeadamente no que se refere a preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenamento, transporte, acondicionamento, distribuição e manuseamento, pode a Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula 16.^a adquiri-los diretamente no mercado, devendo o adjudicatário reembolsar a Câmara Municipal do que esta vier a pagar a mais por essas aquisições.

Cláusula 10.^a

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal, (Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé) por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as características, especificações e requisitos previstos, no presente caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 11.^a**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), às substituições e/ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos no presente caderno de encargos, quer para garantir a devida e regular operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.
3. Após a realização das substituições e/ou ações necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Obrigações da Contraente Público**Cláusula 12.^a****Preço contratual**

1. O preço do fornecimento objeto do presente contrato terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €10.000,00 (dez mil euros), sem IVA incluído.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé) da respetiva fatura, tendo em vista a conformidade do fornecimento dos bens, a partir da qual é considerada aceite.
2. A facturação dos bens fornecidos deve ser mensal e emitida após a data de aceitação integral dos bens de acordo com a cláusula 10.^a, podendo tal procedimento ser dispensado.
2. Em caso de discordância por parte da (Agrupamento de escolas do concelho de Alfândega da Fé), quanto à conformidade dos bens fornecidos, com as condições do contrato e ou valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I
Dever de Sigilo
Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do número 1 anterior, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens objeto do contrato em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.
7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a**Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.^a**Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Câmara Municipal pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial do risco relativo ao transporte dos bens até à efetiva entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas do concelho de Alfândega da Fé, conforme identificado no presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 22.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª**Autorização de dados pessoais**

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 26.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 17 de dezembro de 2019. -----

O Presidente Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Manuel D. Brões Tavares)

ANEXO I**CARATERISTICAS DOS BENS A FORNECER NO AMBITO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

TIPO DE LEITE	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Leite com cacau 200ML	9000 pacotes		
Leite Branco 200ML	5000 pacotes		
Leite sem Lactose 200ML	520 pacotes		